



CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Companhia Aberta

NIRE: 35.300.366.476
CNPJ: 10.678.505/0001-63

COMUNICADO AO MERCADO

Sobre a aprovação do pedido de dispensa e abertura de período de desistência em decorrência de pedido de dispensa de requisito normativo no âmbito da oferta pública de debêntures da 3ª (terceira) emissão da Companhia

A **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Companhia” ou “Emissora”), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “B”, sediada na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970, Caixa Postal nº 2, no âmbito da oferta pública de distribuição de debêntures perpétuas, não conversíveis em ações, série única, da espécie subordinada, sem garantias, da 3ª (terceira) emissão da Companhia (“Oferta” e “Debêntures da 3ª Emissão”, respectivamente), vem a público, por meio do presente Comunicado ao Mercado, informar aos seus acionistas e ao mercado em geral: **(i)** a aprovação pelo Colegiado da CVM da dispensa do requisito normativo do art. 18 da Instrução da CVM de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor na data de registro da Oferta (“**Instrução CVM 400**”); e **(ii)** a abertura do período de desistência.

Informamos o deferimento, pelo Colegiado da CVM, na Reunião realizada em 21 de maio de 2024, do pedido de dispensa de cumprimento do requisito normativo constante do artigo 18 da Instrução CVM 400, nos termos do art. 4º da Instrução CVM 400 (“**Pedido de Dispensa**”), de forma que foi autorizada a dilação do prazo da Oferta, passando-se a encerrar em **11 de outubro de 2024**, condicionado: **(i)** à atualização do Formulário de Referência da Companhia; e **(ii)** à comprovação de que o prazo estipulado pelo juízo responsável pela recuperação judicial da Emissora (“**Recuperação Judicial**”), para verificação da aprovação da Agência de Transporte do Estado de São Paulo (“**ARTESP**”) comporta o novo prazo de distribuição aprovado, qual seja, 11 de outubro de 2024.

Em função do disposto acima, em atendimento ao disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400, os investidores que eventualmente já tiverem aderido à Oferta poderão revogar a sua aceitação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação deste comunicado, com a restituição integral de eventual valor, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, entre 02 de julho de 2024 (inclusive) e 08 de julho de 2024 (inclusive) (“**Período de Desistência**”), aplicável exclusivamente em relação às Debêntures da 3ª Emissão objeto da Oferta, observado os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial, conforme aprovado no Processo de Recuperação Judicial, devendo, para tanto, informar sua decisão à **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“**Coordenador Líder**”) por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço do Coordenador Líder ou da Companhia até 08 de julho de 2024 (inclusive). Ressaltamos que eventuais valores despendidos em contrapartida aos valores mobiliários ofertados serão restituídos integralmente e que é presumida a manutenção de sua aceitação e adesão à Oferta em caso de silêncio.

A Companhia reitera que, nos termos previstos nos documentos da Oferta, o início da subscrição e integralização das Debêntures da 3ª Emissão, assim como da negociação das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) está sujeito ao cumprimento das condições e obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial da Companhia (“**PRJ**”), conforme aprovado nos autos do Processo de Recuperação Judicial e no Contrato de Compra e Venda, que inclui, portanto, a obtenção da Aprovação ARTESP. Encontra-se ainda em curso a análise



da Aprovação ARTESP, sendo certo que, até o momento, ainda não foi obtida referida aprovação. Caso referida Aprovação ARTESP não seja obtida no prazo e nas condições estabelecidas no plano de recuperação judicial da Companhia e no Contrato de Compra e Venda, assim como, caso o prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, incluindo respectivos aditamentos, seja ultrapassado, as Ofertas serão canceladas sem que qualquer Debênture tenha sido subscrita e integralizada.

Os procedimentos do presente Comunicado ao Mercado se aplicam única e exclusivamente às Debêntures da 3ª Emissão objeto da Oferta. Portanto, a possibilidade de desistência e eventual restituição de valores não se aplica às debêntures emitidas pela Companhia no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão.

Salto, 01 de julho de 2024.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial

Nuno Filipe Nogueira Alves Coelho
Diretor de Relações com Investidores
<http://www.rodoviasdotiete.com.br>
ri@rodoviasdotiete.com.br
+55 11 4602 7900